



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 270/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5006/2021

Pilar do Sul, 14 de setembro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 59/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pelas Secretarias de Saúde e Bem Estar, Administração e Recursos Humanos e Desenvolvimento e Integração Social acerca dos imóveis locados por esta municipalidade.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURELIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

RECEBI

EM 17/09/2021

Câmara Municipal
Pilar do Sul

Protocolo nº 0539-2021
Recibido do Executivo 270-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL--CREAS

RUA: DURVALINO COSTA E SILVA, 429- BAIRRO – SANTA CECILIA -TELEFONE-15-3278-1414

Pilar do Sul, 30 de Agosto de 2021

Of. Nº231/2021

Assunto: resposta ao Requerimento 59/2021.

O CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vem por meio desta informar que o imóvel onde atualmente funciona o CREAS fica localizado na Rua Durvalino Costa e Silva, numero 429, Bairro Santa Cecilia, e esta locado pelo período de 12 meses a contar do dia 19 de outubro de 2020, o valor mensal é de R\$ 1600,00. Informo ainda que esse valor é pago com Recurso do Governo Federal , onde o mesmo destina valores para custear o serviço.

Sem mais para o momento realçamos nossos préstimos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Luci Dias de Góes

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Erica Solange Rodrigues Ruzzene

Diretora do CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 075/2020

Processo Administrativo n.º 4890/2020

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**", e de outro lado a Sra. **JANE MARIA ROLIM GONÇALVES**, portadora do RG n.º 12.808.535, e inscrita CPF n.º 048.764.688-69, e outros, representado pelo Sr. **WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**, Corretor CRECISP 53552, inscrito no RG n.º 17.223.047-0, CPF n.º 027.111.618-89, domiciliado na Rua Caetano Nunes de Proença n.º 342, Bairro Centro, Cidade de Pilar do sul, estado de São Paulo doravante denominado simplesmente "**LOCADOR**", tem entre si justo e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - IMÓVEL

Casa, localizada na Rua Durvalino Costa e Silva, n.º 429, Bairro Santa Cecília, Cidade de Pilar do Sul/SP.

II - FINALIDADE

COMERCIAL - O imóvel objeto desta locação será alugado para o desenvolvimento das ações do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Benedita Mendes).

III - VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único - Atraso no pagamento do aluguel por prazo não superior a três (03) dias a contar da data do vencimento sujeitará o LOCATÁRIA a efetuar-lo com acréscimo de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, devendo quitar o débito na sede da mencionada empresa; após três dias a contar do vencimento, o pagamento do aluguel estará sujeito a cobrança de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor em atraso, mais juros de mora na ordem de 0,033 % (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, mais correção monetária apurados pelo IGPM/FGV, na forma da lei, calculados sobre o valor do débito. Após completar 15 dias de atraso o LOCADOR poderá cobrar o débito através de Advogado, ficando a LOCATÁRIA responsável pelo pagamento dos seus honorários, e ainda, em caso de cobrança judicial, pelo pagamento das respectivas custas processuais.

IV - PRAZO DA LOCAÇÃO

Doze meses a contar de 01 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

V - REAJUSTES

O valor do aluguel contratado será reajustado anualmente, tomando por base o IGPM-FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Na forma do artigo 56 da Lei nº 8.245/91, findo o prazo estipulado no item IV deste instrumento, a **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel e suas dependências inteiramente desocupados de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer aviso, notificação, indenização ou pagamento pelo **LOCADOR**.

§1º - Findo o prazo contratado, a **LOCATÁRIA** permanecendo no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do **LOCADOR**, presume-se prorrogada a locação nas condições ajustadas por prazo indeterminado.

§2º - O contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo **LOCADOR**, na forma do artigo 57 da Lei nº. 8245/91, concedidos a **LOCATÁRIA**, trinta dias para desocupação.

VII - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Por este instrumento, durante a vigência da locação, o **LOCADOR** compromete-se a:

- a) garantir o uso pacífico do imóvel locado, como também manter sua forma e destino, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) fornecer a **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias por ele pagas;

VIII - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Pagar o aluguel pontualmente e utilizar o imóvel de acordo com o ajustado neste contrato;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza, conservando em funcionamento as instalações hidráulicas, elétricas, telhados, calhas, condutores, forros, janelas, fechos, fechaduras, vidros, portas, aparelhos sanitários, pisos, calçadas e demais benfeitorias; reparando imediatamente qualquer dano provocado por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou terceiros. Devendo restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Contrato, em boas condições, ressaltando o desgaste pelo uso normal;
- c) não realizar alterações, interna ou externa, no imóvel sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- d) encaminhar imediatamente ao **LOCADOR** ou seu representante todos os documentos de quaisquer naturezas, bem como cobrança de tributos, encargos, multas ou intimações, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis danos ao proprietário ou terceiros;
- e) pagar nas respectivas datas de vencimento todas as despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel ora locado, inclusive os tributos oriundos de suas atividades, como também todos os demais encargos que, porventura, forem criados pelos Poderes Públicos.
- f) permitir a empresa responsável pela administração do imóvel, vistoriar o imóvel a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora;
- g) permitir que o **LOCADOR** promova a realização de reparos considerados urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

h) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar sob qualquer pretexto, o imóvel objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**;

i) continuar pagando o aluguel, mesmo depois de vencido o prazo Contratual, se for verificada, na vistoria final, a necessidade de qualquer obra ou reparo por parte da **LOCATÁRIA**, que desde já fica obrigado a fazê-lo, e ainda, a pagar o aluguel pelo tempo que durar a tal obra ou reparo;

j) fica obrigado a **LOCATÁRIA** a informar o novo endereço a empresa responsável pela administração do imóvel, caso mude de endereço ou entregue o imóvel.

Parágrafo Único - A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, de acordo com vistoria prévia assinada pelas partes, possuindo prazo de 15 dias, a contar da assinatura deste contrato, para informar quaisquer problemas apresentados pelo imóvel, para que a administradora tome as providências necessárias.

IX - INDENIZAÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** realizar qualquer obra, benfeitoria, modificação, adaptação ou instalação no imóvel, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, ficando desde logo, caso as faça, incorporada ao imóvel, não tendo aquele direito de pleitear indenização sobre a mesma, não podendo requerer direito de retenção, salvo acordo prévio por escrito com o **LOCADOR**.

Parágrafo único: Finda a locação, não interessando ao locador as ditas benfeitorias ou modificações, fica a **LOCATÁRIA** obrigado a removê-las, restituindo o imóvel nas mesmas condições que recebeu, responsabilizando-se pelos aluguéis até a efetiva entrega do bem locado.

X - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **LOCATÁRIA** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

XI - FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES

Falecendo qualquer uma das partes este Contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transmitidos aos seus herdeiros, sucessores ou a qualquer outro representante legal do "de cujus".

XII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

Para fins de citação, intimação e notificação, fica facultado o procedimento prescrito no Inciso IV do Artigo 58 da Lei 8.245/91, além das formas previstas no Código de Processo Civil.

XIII - REGÊNCIA LEGAL

As disposições deste Contrato são regidos pela Lei 8.245/1991, alterada pela Lei nº. 12.112/2009 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo do Novo Código Civil Brasileiro.

XIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é feita por força do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade 02.12 - Desenvolvimento e Integração Social, Funcional Programática 08.244.0008.2097 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Categoria Econômica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

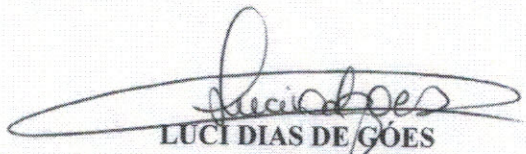
XVI - ELEIÇÃO DO FORO

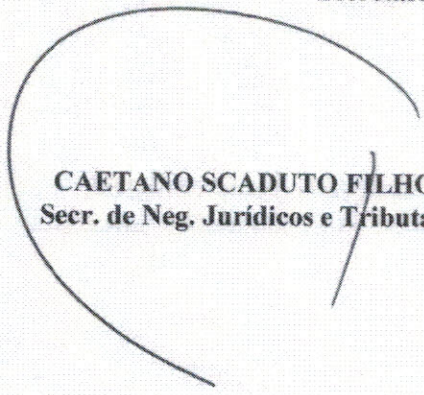
Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, surgidas entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIA**, pelo não cumprimento das obrigações aqui ajustadas.

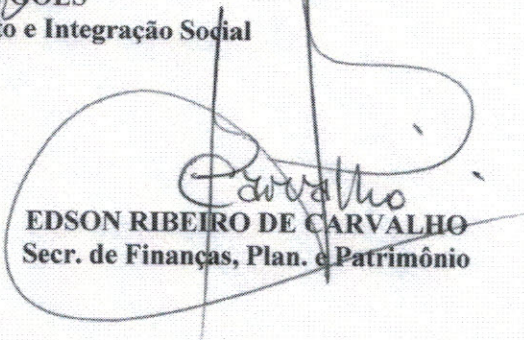
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

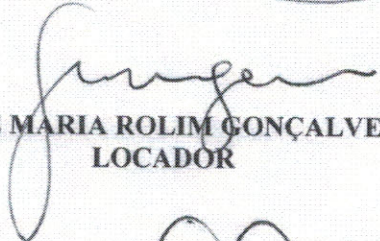
Pilar do Sul, 19 de outubro de 2020.

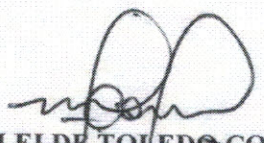

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
LOCATÁRIO


LUCI DIAS DE GÓES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

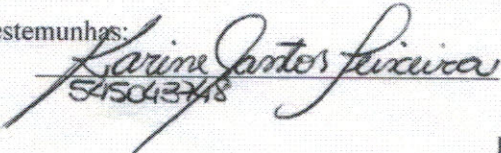

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

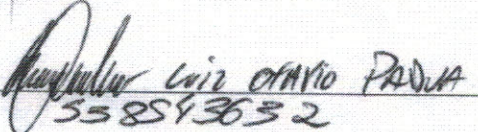

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


JANE MARIA ROLIM GONÇALVES
LOCADOR


WANDERLEI DE TOLEDO-CORREA
REPRESENTANTE

Testemunhas:


Larine Santos Ferreira
545043748


Augusto Luiz Otavio Padua
538543632



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pilar do Sul, 20 de agosto de 2021.

P.A. nº 5006/2021

Assunto: REQUERIMENTO Nº 59/2021

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Prezada Sra. Secretária,

Em resposta ao solicitado, correspondendo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, temos a informar que a Municipalidade tem contrato de locação com o sr. Vitor Alex de Toledo Góes referente ao imóvel sito a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha nº 832 – Jardim Colinas, neste Município de Pilar do Sul, para fins de guarda e arquivo dos documentos das diversas Secretarias Municipais, que estavam armazenados no prédio da Secretaria de Cultura e Turismo, pois, com a reforma do prédio público, necessitou de mudança de lugar para a referida guarda de Arquivo Morto, até a conclusão das obras do prédio público que será destinado para o Arquivo Municipal.

Em relação a parceria com o Tribunal Regional Eleitoral, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul é co-responsável pela locação do prédio situado na Rua Doutor Campos Sales nº 66 Centro, na cidade de Piedade / SP para o devido funcionamento do Cartório Eleitoral de Piedade, conforme cópia de Contrato de Locação nº 16/2021.

Com relação aos demais prédios locados pela Municipalidade, faz-se necessário encaminhar solicitação de respostas às Secretarias de Saúde e Bem Estar - SSABES e Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, bem como aos valores pagos, mensalmente e anualmente, é de competência da Secretaria de Finanças e Planejamento a apresentação de planilhas pertinentes.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Dra. TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N°. 69/2019

Processo Administrativo n°. 3672/2019

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n° 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG, n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n° 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "**LOCATÁRIA**", e de outro lado o Sr. **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n° 34.982.981-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n°. 357.666.258-80, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n° 1205, Jardim Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado "**LOCADOR**", tem entre si justo e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - IMÓVEL

Galpão Comercial, com 307,20 metros quadrados de área construída, localizado no Lote 08 da Quadra "M", com 360,00 metros quadrados de área total, com frente para a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n° 832, Jardim Colinas, Município de Pilar do Sul - SP, Cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob o n° 8533 e no Oficial de Registro de Imóveis de Pilar do Sul sob a Matrícula n° 7062.

II - FINALIDADE

O imóvel objeto desta locação será para fins de instalação temporária da Secretaria de Cultura e Turismo e suas dependências.

III - VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

IV - PRAZO DA LOCAÇÃO

6 (Seis meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - REAJUSTES

O valor do aluguel contratado será reajustado anualmente, tomando por base o IGPM-FGV.

Parágrafo Único - Se por determinação legal, o aluguel não puder mais ser reajustado com base na variação do índice acordado, adotarão as partes o critério de indexação que vier a ser fixado por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Na forma do artigo 46 da Lei nº 8.245/91, findo o prazo estipulado no item IV deste instrumento, a **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel e suas dependências inteiramente desocupados de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer aviso, notificação, indenização ou pagamento pelo **LOCADOR**.

VII - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Por este instrumento, durante a vigência da locação, o **LOCADOR** compromete-se a:

a) garantir o uso pacífico do imóvel locado, como também manter sua forma e destino, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) Pelos valores descritos no item III, estão inclusos os valores referentes a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

VIII - OBRIGAÇÕES Da LOCATÁRIA

a) Pagar o aluguel pontualmente e utilizar o imóvel de acordo com o ajustado neste contrato;

b) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza;

c) não realizar alterações, interna ou externa, no imóvel sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**;

d) encaminhar imediatamente ao **LOCADOR** ou seu representante todos os documentos de quaisquer naturezas, bem como cobrança de tributos, encargos, multas ou intimações, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis danos ao proprietário ou terceiros;

e) permitir ao **LOCADOR**, vistoriar o imóvel a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora;

f) permitir que o **LOCADOR** promova a realização de reparos considerados urgentes;

g) realizar as manutenções das instalações hidráulicas, elétricas, telhados, calhas, condutores, forros, janelas, fechos, fechaduras, vidros, portas, aparelhos sanitários, pisos, calçadas, inclusive rampa de acesso para deficientes e demais benfeitorias, quando necessárias;

Parágrafo único - A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, de acordo com vistoria prévia assinada pelas partes, possuindo prazo de 15 dias, a contar da assinatura deste contrato, para informar quaisquer problemas apresentados pelo imóvel, para que o **LOCADOR** tome as providências necessárias.

IX - INDENIZAÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** realizar qualquer obra, benfeitoria, modificação, adaptação ou instalação no imóvel, sem prévia autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único: Finda a locação, não interessando ao **LOCADOR** as ditas benfeitorias ou modificações, fica o **LOCATÁRIA** obrigado a removê-las, restituindo o imóvel nas mesmas condições que recebeu, responsabilizando-se pelos aluguéis até a efetiva entrega do bem locado.

X - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será considerado extinto de pleno direito caso infringido qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único - Este Contrato será extinto caso o imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer órgão do Poder Público, não cabendo ao **LOCADOR** qualquer responsabilidade ou encargo, ressalvando a **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder Público expropriante a indenização que, porventura, tiver direito.

XI - FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES

Falecendo qualquer uma das partes este Contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transmitidos aos seus herdeiros, sucessores ou a qualquer outro representante legal do "de cujus".

XII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

Para fins de citação, intimação e notificação, fica facultado o procedimento prescrito no Inciso IV do Artigo 58 da Lei 8.245/91, além das formas previstas no Código de Processo Civil.

XIII - REGÊNCIA LEGAL

As disposições deste Contrato são regidos pela Lei 8.245/1991, e posteriores alterações, subsidiariamente pelo Novo Código Civil Brasileiro.

XIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada com dispensa de licitação nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, conforme os seguintes dados:

Nota de Reserva nº 156

Unidade 02.04.00

Funcional Programática n.º 13.392.0006.2029

Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

XVI - ELEIÇÃO DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

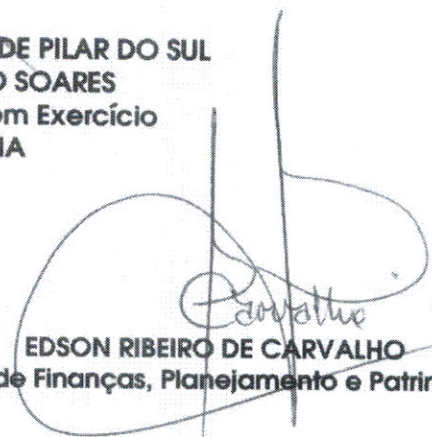
Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, surgidas entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIA**, pelo não cumprimento das obrigações aqui ajustadas.

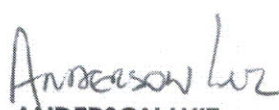
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

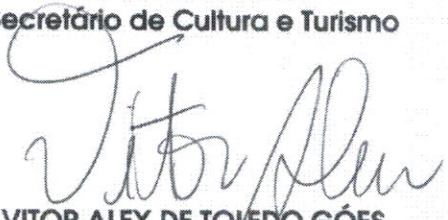
Pilar do Sul, 12 de junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício
LOCATÁRIA

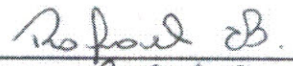

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg Jurídicos e Tributários

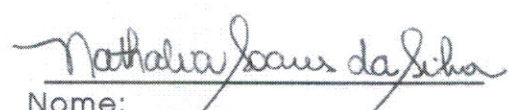

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


ANDERSON LUIZ
Secretário de Cultura e Turismo


VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES
LOCADOR

Testemunhas:


Nome: Rafael Bueno Ribeiro
RG: 54.200.878-6.


Nome:
RG: 49.656.909-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

LOCADOR: **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**

Referência: **Contrato nº 69/2019**

Processo n.º: **7691/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado o Sr. **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 34.982.981-0 SSP/SP, CPF 357.666.258-80, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 1205, Colinas, Pilar do Sul - SP, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em seu ITEM IV, para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 12 de dezembro de 2019.

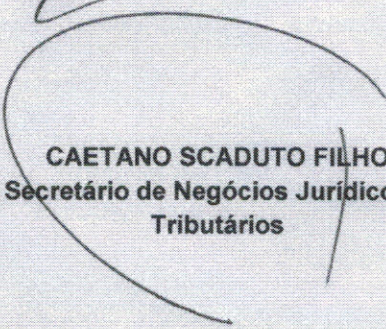
CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

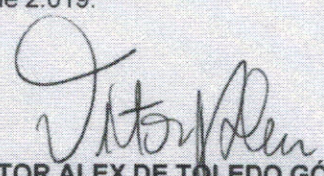
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

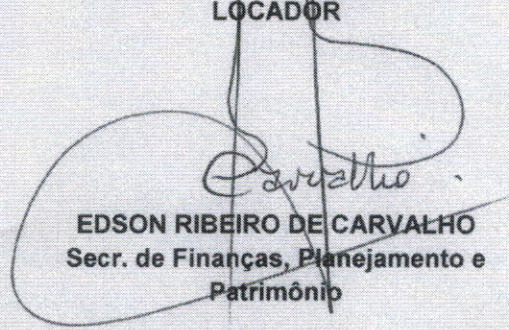
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 11 de dezembro de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES
LOCADOR


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

LOCADOR: **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**

Referência: **Contrato nº 69/2019**

Processo n.º: **2656/2020**

Pelo presente Termo de Aditamento **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado o Sr. **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º 34.982.981-0 SSP/SP, CPF 357.666.258-80, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 1205, Colinas, Pilar do Sul - SP, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em seu ITEM IV, para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 12 de junho de 2020.

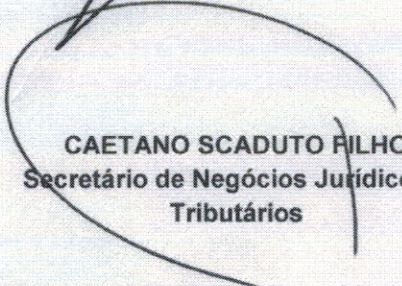
CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

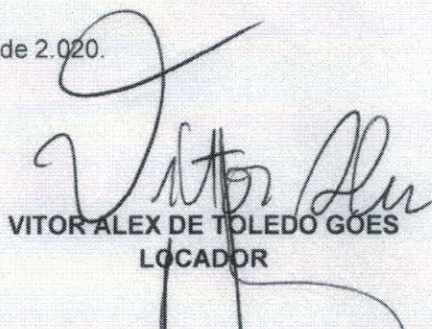
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

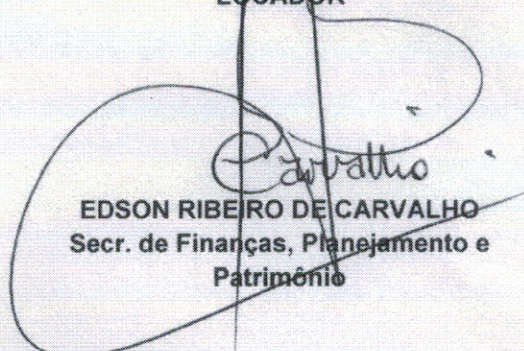
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 05 de junho de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

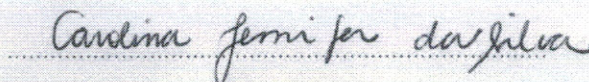

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES
LOCADOR


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Testemunhas:


.....


.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

LOCADOR: **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**

Referência: **Contrato nº 69/2019**

Processo n.º: **6036/2020**

Pelo presente Termo de Aditamento **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado o Sr. **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º 34.982.981-0 SSP/SP, CPF 357.666.258-80, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 1205, Colinas, Pilar do Sul - SP, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em seu ITEM IV, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 02 – Fica aditado o contrato em seu ITEM X, para incluir o ITEM X.1: A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

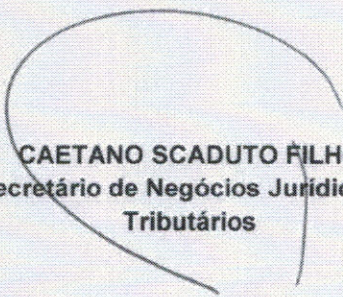
CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

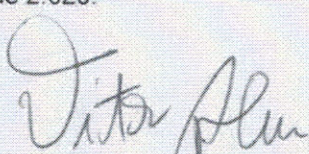
CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

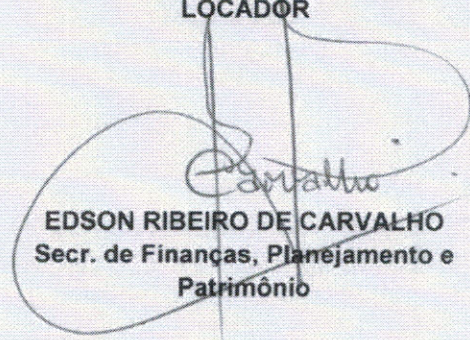
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 11 de dezembro de 2.020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES
LOCADOR


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 16/2021

Processo Administrativo nº 2388/2021

LOCADORES: MARIO CARLOS GIMENEZ FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.831.529 e inscrito no CPF(MF) sob nº 100.596.618-44, residente e domiciliado na Rua José Batista, nº 1140, Piedade/SP;

MARIANGELA NOGUEIRA GIMENEZ, brasileira, psicóloga, inscrita no CPF(MF) sob nº 021.181.958-18 e portadora do RG 6.405.642, residente e domiciliada na Alameda dos Arapanés, 982, apto. 182, Moema, São Paulo/SP;

MARILDA NOGUEIRA GIMENEZ, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 6.405.636-3 e inscrita no CPF(MF) sob nº 007.972.688-71, residente e domiciliada na Rua Tanjer, nº 264, Pq. S. Pereira, Cotia/SP.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL (035.09), Estabelecida na Rua Tenente Almeida, 265 na cidade e Comarca de Pilar do Sul SP, inscrita no CGC: 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MARCO AURÉLIO SOARES, portador do CPF 110.492.378-54 e do RG 23.096.782-6 SSP/SP.

ADMINISTRADOR: ELIO LEITE JUNIOR, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 162.825, com escritório à Av. Raymundo Nonato Leite, n.º 612, Centro, Piedade/SP, fone (15) 3244-3693.

OBJETO

- | | |
|---|-------------------------------|
| 01) LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor Campos Sales
nº 66, Centro, Piedade/SP, Matrícula 11.239, CEP 18.170-000 | 05) ALUGUEL INICIAL: 1.035,77 |
| 02) PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) Meses | 06) PER. DE REAJUSTE: Anual |
| 03) INÍCIO CONTRATO: 26 de Abril de 2021 | 07) ÍNDICE REAJUSTE: IGPM |
| 04) TÉRMINO DO CONTRATO: 26 de Abril de 2022 | 08) DIA PAGAMENTO: Dia 15 |
| | 09) DESTINAÇÃO: Comercial |
| | 10) LOCAÇÃO: Comercial |

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóveis entre as partes, de um lado o **LOCADOR** acima mencionado e qualificado e de outro lado como **LOCATÁRIO** acima nomeado e qualificado tem justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOCADOR** loca ao **LOCATÁRIO**, o imóvel especificado no item 01 do item "objeto".

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é igual ao número de meses especificado no sub-item 02 do item "objeto", a iniciar-se na data especificada no sub-item 03 do item "objeto" e encerrando-se na data especificada no sub-item 04 do item "objeto", data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer multa da cláusula décima terceira e de se sujeitar-se ao disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.

00 *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel inicial será o valor indicado no sub-item 05 do item "objeto", a ser reajustado de acordo com o sub-item 06 do item "objeto", de acordo com a variação do sub-item 07 do item "objeto", que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, até o dia especificado no sub-item 08 do item "objeto", de cada mês, via depósito bancário na seguinte conta bancária de titularidade do **ADMINISTRADOR**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0978-0, CONTA CORRENTE 3203-0, TITULAR ELIO LEITE JUNIOR, CPF 084.493.288-45.

CLÁUSULA QUARTA: Os consumos de água e luz, assim como todos os impostos --inclusive IPTU-, encargos, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro contra incêndio, vendaval e danos elétricos, condomínio (se houver) e outras decorrentes de lei, correrão por conta exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme §4º do inciso II do Termo de Cooperação entre o órgão e o município de Pilar do Sul/SP.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, como realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, no estado em que recebeu e, retratado na ficha de vistoria que fica fazendo parte integrante deste.

Parágrafo primeiro: No caso de descumprimento total ou parcial da cláusula supra, fica desde já convencionado que o **LOCADOR** estará autorizado a executar todos os reparos necessários no imóvel, mediante elaboração de orçamento, sendo certo que o valor gasto para reparar o imóvel nestas condições será cobrado do **LOCATÁRIO**, cuja importância será cobrada mediante Processo Administrativo. Na ocorrência desta hipótese, o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelo pagamento dos valores aqui ajustados, até a data dos reparos necessários à plena utilização do imóvel.

Parágrafo segundo: Nos casos em que o imóvel necessite de reparos que ficam sob a responsabilidade do **LOCADOR** (obras que importam na segurança do imóvel) ou quaisquer benfeitorias ou modificações no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias feitas por conta do **LOCATÁRIO**, imprescindível se faz a comunicação prévia e por escrito ao Administrador, sob pena de incorrer em responsabilidade nos danos ocasionados e a incorporação ao imóvel, renunciando expressamente o **LOCATÁRIO** o direito à retenção ou indenização.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, fica vedada qualquer tipo de modificação ou transformação do imóvel sem prévia comunicação por escrito ao Administrador e autorização escrita desta e do **LOCADOR**, sob pena de incorrer a mesma penalidade prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sem que tal fato ocasione a rescisão deste contrato.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** fica obrigado a entregar imediatamente ao **LOCADOR** ou para o Administrador de imóvel, os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário, nos termos do disposto no artigo 23, VII da Lei de Locação (Lei 8.245/91).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** através de seu representante (Administrador), examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para O **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçando ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato incorrerá na multa do valor equivalente a 03 (três) vezes o valor locatício a época da infração, ficando ainda facultado a parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de cobrança desta e de outras multas cabíveis. Multa esta que será proporcional ao tempo que faltar para o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para todas as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, será competente o foro da cidade de Pilar do Sul - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado, desde já fixados em dez por cento (10%), que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o **LOCADOR** for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, PELO **LOCATÁRIO**, não ficam compreendida na cláusula décima terceira, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao disposto no sub-item 09 do item "objeto", não podendo a sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não havendo o pagamento no dia convencionado no sub-item 08 do item "objeto", o aluguel sofrerá um acréscimo de dez por cento (10%) a título de cláusula penal, além dos juros e correção monetária do período em atraso, que será calculado com a variação da correção monetária legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para o exercício de qualquer direito em Juízo ou fora dele, as partes autorizam a citação e intimação ou notificação destas mediante correspondência com aviso de recebimento, que no caso do **LOCATÁRIO** deverá ser endereçada a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O período de reajuste do aluguel constante no sub-item 06 refere-se a anual ou em menor periodicidade desde que se verifique inflação no período retro e haja autorização governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Havendo redução na periodicidade ora estabelecida neste contrato, as partes desde já acordam que será automaticamente aplicada ao presente a periodicidade mínima admitida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato será regido pela Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, ficando avençado entre as partes que toda e qualquer citação, intimação ou notificação, por questões decorrentes desta locação, far-se-á às partes - locador/locatário mediante correspondência com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 58, VI, da Lei n. 8.245, acima mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Findo o contrato o locatário deverá entregar o imóvel devidamente pintado, de conformidade com a vistoria ora realizada e assinada pelas partes, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O valor constante no item "05" do objeto refere-se a 30% (trinta por cento) do aluguel, considerando a proporcionalidade paga pelas Prefeituras de Piedade SP 50% (cinquenta por cento) e Tapiraí SP 20% (vinte por cento), onde encontra-se o Cartório Eleitoral de Piedade SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A presente contratação é efetivada com dispensa de licitação nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade 02.10.00 - Secr. de Administração e Recursos Humanos; Funcional Programática - 04.128.0013.2048.0000 - Manutenção da Secr. de administração; Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Destinação Recurso 0.0100 - Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A presente locação poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 57, II, c.c. o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado conforme o sub-item "07" do "objeto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

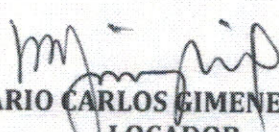
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

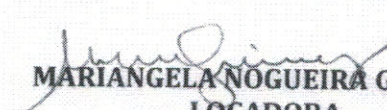
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

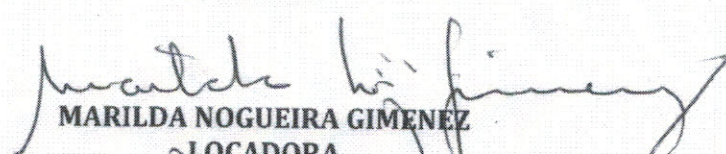
www.pilardosul.sp.gov.br

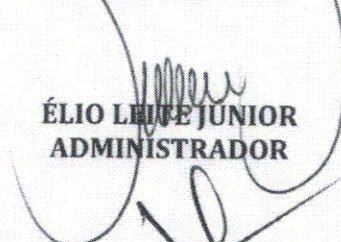
Assim, por estarem justos e contratados, assinam em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 26 de Abril de 2021.

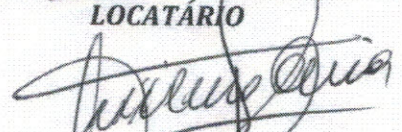

MARIO CARLOS GIMENEZ FILHO
LOCADOR

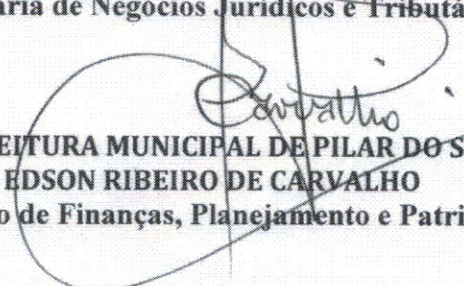

MARIANGELA NOGUEIRA GIMENEZ
LOCADORA


MARILDA NOGUEIRA GIMENEZ
LOCADORA


ÉLIO LEITE JUNIOR
ADMINISTRADOR


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
LOCATÁRIO


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

TESTEMUNHA (01): _____

TESTEMUNHA (02): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP:18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2021.

Ofício nº: 1281/2021/SSABES

Excelentíssimo Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela secretária abaixo firmada, vem por meio deste em atendimento ao Requerimento nº59/2021 da Câmara Municipal de Pilar do Sul, fornecer informações, em relação aos aluguéis de imóveis pela Administração Municipal, que cabe a esta pasta, diante das seguintes questões:

1. Quantos imóveis a Prefeitura Municipal alugou nos últimos 2 (dois) anos para fins públicos?

Neste período apenas 1 (um) imóvel foi alocada para a Secretaria de Saúde e Bem Estar, onde estão alocados os setores de transporte, central de vagas, dispensário municipal de medicamentos e farmácia de alto custo, conforme contrato nº 220/2018.

2. Enviar relação dos imóveis com a informação completa de logradouro, valores pagos mensalmente e anualmente e respectivos períodos de locação.

Endereço: Av. Miguel Petreire, nº 969 – Campo Grande.

Com relação ao ano de 2021, é pago mensalmente o aluguel no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando anualmente o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Com relação ao ano de 2020, o primeiro trimestre o valor mensal pago era de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e a partir do mês de abril, o valor do aluguel era de R\$ 6.975,66 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Totalizando no ano, a somatória de R\$ 82.280,94 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

Rita de Cássia Queiroz Carvalho
Secretária de Saúde e Bem Estar

Exmo. Sr.
Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cnpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 59/2021

Os vereadores que este subscrevem **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

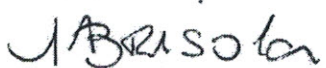
- **Com relação aos alugueis de imóveis pela Administração Municipal:**
 - 1) Quantos imóveis a Prefeitura Municipal alugou nos últimos 2 (dois) anos para fins públicos?
 - 2) Enviar relação dos imóveis com a informação completa de logradouro, valores pagos mensalmente e anualmente e respectivos períodos de locação.

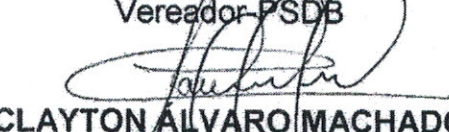
JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em nosso direito de fiscalizar.

Assim, solicitamos uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a qual será publicada na íntegra no site oficial da Câmara.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador-PSD


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PSDB